



LEI Nº 521 / 2005 DE 31 DE AGOSTO DE 2005

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAR ADESÃO
AO PROGRAMA BOLSA FAMILIA”**

Povo do Município de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores a Câmara Municipal, aprovam, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado pela presente Lei Municipal, a formalizar, assinar, cumprir e executar com Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, adesão ao PROGRAMA BOLSA FAMILIA, criado pela Lei Federal nº 10.836 de 09 de janeiro de 2004, tendo como norte reduzir as desigualdades sociais, erradicar a pobreza e a marginalização, a emancipação das famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, através do compartilhamento de responsabilidades de cooperação e da coordenação das ações entre a União e o Município de Senhora do Porto, com ancora no artigo 204 inciso I da Carta Magna.

§ 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a instancia municipal de controle social, objetivando a descentralização por meio da conjugação de esforços por de participação comunitária e o controle social, observado intersetorialidade.

§ 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a nomear o respectivo Conselho Municipal, como órgão permanente, com funções de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do P B F, a ser instalado pelo Poder Publico Municipal, respeitado a intersetorialidade e a paridade entre Governo Municipal e sociedade local.

§ 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover gestões administrativas objetivando a tornar elegível o município ao recebimento de recursos financeiros para o desenvolvimento da sua capacidade de gestão ao Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de Programas Sociais, e a execução da capacitação de recebimentos voluntários de recursos financeiros para Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a designar o Gestor Municipal do Programa, conforme a Instrução Normativa nº 01 do 20/05/2005 e Portaria nº 246 de 20/05/2005, ambos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Art.3º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data da sua publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, MG, 31 do agosto dos 2005.


José de Aguiar Mourão Sobrinho
Prefeito Municipal